



**IPMMA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
MONTE ALEGRE – PARÁ  
CNPJ: 23.042.096/0001-56**



## PORTARIA Nº 082/2025 - IPMMA

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria voluntária a servidora Municipal **NELZI SILVA DE ASSUNÇÃO**.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-IPMMA**, usando de suas atribuições legais determinada pela Lei Municipal nº 4.647/05, de 13 de dezembro de 2005.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora Municipal **NELZI SILVA DE ASSUNÇÃO – PROFESSORA PEDAGÓGICO MAG-1**, matrícula nº **000958-0**, portadora do RG de nº 2674981 PC/PA e CPF de nº 510.459.582-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III E §3º da CF/88, combinado com o artigo 9º da emenda constitucional nº 103/2019, art. 22, da Lei Municipal nº 4.647/2005.

**Art.2º** - Autorizar o pagamento com proventos integrais à carga horária de **200h mensal**, fixados em **R\$ 7.788,42 (Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos)** assim discriminados, ante tudo consta do Processo nº 1271/2025 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de 20/05/2025.

<b>Descrição dos Proventos</b>	<b>Valores em R\$</b>	
Horas Aulas 200h/a	R\$	4.867,77
Adic. Tempo de Serviço 25%	R\$	1.216,94
Grat. Magistério 10%	R\$	486,77
Regência de Classe 25%	R\$	1.216,94
<b>Total dos Proventos</b>	<b>R\$</b>	<b>7.788,42</b>

**Art. 3º** - A aposentadoria em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com a sessão II da Lei Municipal de nº 4.647/2005, o reajuste será feito de modo a preservar-lhe o valor real.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/08/2025.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre - PA, 31 de julho de 2025.

*Ana Marília da Conceição Cruz*  
**Presidente do IPMMA**  
**Decreto nº285/2024**

*Nelzi Silva de Assunção*